



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 10/ 2019 - DTI

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do **CURSO DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTUTURA PARA DATACENTER**, para os seguintes militares: **1º Sgt Inf EB JULIANO DANIEL PECHFIST e 3º Sgt TT JEIMESSON FELIPE DE SOUZA DA SILVA** lotados na Seção de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O curso tem como objetivo a capacitação profissional para atender as demandas relativas às redes de computadores e ao desenvolvimento de projetos para a infraestrutura de TI do Hospital das Forças Armadas, podendo com isso, planejar, construir redes de telecomunicação e redes de comunicação de dados.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos militares que realizam o planejamento, manutenção e desenvolvimento de projetos da rede física e cabeamento estruturado do Hospital das Forças Armadas.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Curso de PLANEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTUTURA PARA DATACENTER proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta aplicação dos materiais e equipamentos utilizados para construção, manutenção e reparo da rede e do datacenter do HFA. Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar seus conhecimentos nas diversas demandas existentes no HFA.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com as atribuições da Divisão de Tecnologia da Informação do HFA e mais especificamente da Seção de Infraestrutura a qual está incumbida de:

- Gerenciar o funcionamento e adequação da infraestrutura física de redes de comunicação de dados;
- Assessorar na proposição de soluções e na elaboração de projetos de infraestrutura de tecnologia da informação e das instalações físicas que envolvam a utilização de equipamentos de TI necessários ao HFA;
- Atender e acompanhar as solicitações de serviços na rede física;

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de PLANEJAMENTO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA DATACENTER.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre o curso de PLANEJAMENTO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA DATACENTER, Escola Superior de Redes entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.1

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do **CURSO DE PLANEJAMENTO E PROJETO DE INFRAESTUTURA PARA DATACENTER** para os militares 1º Sgt JULIANO DANIEL PECHEFIST e 3º Sgt TT JEIMESSON FELIPE DE SOUZA DA SILVA da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
Curso de Planejamento e Projeto de Infraestrutura para Datacenter	2º Semestre de 2019 (data a definir)

4.1. Pesquisa preliminar de preços:

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL

Escola Superior de Redes	02	R\$ 5.120,00	R\$	R\$	R\$ 5.120,00
Unisul (EAD)	02	R\$ 15.200,00	R\$	R\$	R\$ 15.200,00

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, composta de 08 (seis) militares e 04 (quatro) civis é setor responsável por gerenciar o funcionamento e adequação da infraestrutura física de redes de comunicação de dados, realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática (hardware e software), assessorar na proposição de soluções e na elaboração de projetos de infraestrutura de tecnologia da informação e das instalações físicas que envolvam a utilização de equipamentos de TI necessários ao HFA, atender e acompanhar as solicitações de serviços na rede física, instalar e desinstalar pontos e ativos de rede.

Os militares que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais militares e servidores civis da seção.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	QTDE.	Valor Anual
01	Curso de Planejamento e projeto de infraestrutura para datacenter	02	R\$ 5120,00
02	Passagem Aérea Brasília / (destino) / Brasília	-	-
03	Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)	-	-
Valor totais			R\$ 5120,00
Valor contratual total			

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Curso de Planejamento e Projeto de Infraestrutura para Datacenter – Escola Superior de Redes, ESR. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O Curso de Planejamento e Projeto de Infraestrutura para Datacenter, a ser promovido no 2º semestre de 2019 com data a definir (o referido curso é oferecido trimestralmente) no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) SAS, quadra 5, lote 6, bloco H, 2º andar Edifício IBICT, Brasília - DF - CEP: 70070-914.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições – HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, 1º Sgt Inf EB JULIANO DANIEL PECHEFIST, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

Atualização dos conhecimentos que serão repassados aos demais militares e servidores civis da seção.

Brasília - DF, 08 de julho de 2019.

JULIANO DANIEL PECHEFIST – 1º Sgt Inf EB
Chefe da Seção de Infraestrutura

De acordo:

ROSERIO ALBERTO BELLINI - Cap R1 Mnt Com EB
Chefe da Subdivisão de Suporte de Tecnologia da Informação - DTI

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Daniel Pechefist, Chefe**, em 12/07/2019, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roserio Alberto Bellini, Chefe**, em 12/07/2019, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 16/07/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1732048** e o código CRC **16A2C6FC**.
